



ENCONTRO ESTADUAL DE FARMACÊUTICOS PREPARATÓRIO
PARA A 15ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

RELATÓRIO FINAL – OFICINA AMAZONAS

Informações gerais	
Estado	Amazonas
Organizadores (sindicato e outras entidades locais organizadoras)	Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Amazonas
Entidades locais apoiadoras	-----
Local de realização do Encontro	Auditório da Escola Superior da Saúde
Cidades dos inscritos (informação obtida na planilha de inscritos)	Manaus, Eirunepé, Presidente Figueiredo e Nhamunda
Número de participantes	71
Integrantes da mesa final do evento	Fernanda Manzini (Escola Nacional dos Farmacêuticos), Rodrigo Ramos Sena (Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Amazonas).

Indicadores mais eleitos por Eixo		
Eixo	Número do indicador	Pontuação do indicador
Eixo Azul	13	41
Eixo Vermelho	16	34
Eixo Preto	20	39
Eixo Verde	30	45
Eixo Amarelo	22	54

Propostas/ações encaminhadas de cada um dos eixos:

EIXO AZUL

8º Congresso da Fenafar – Eixo Conjuntura

15º CNS – Eixo VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS / Eixo VIII - Reformas Democráticas e Populares do Estado.

Oficina PNAF – Eixo 5 – Desenvolvimento científico e tecnológico

- Quebra dos paradigmas tecnicistas e direcionamento para uma formação mais humana e social e que os conhecimentos extraídos da população tradicional utilizados nas pesquisas voltem em forma de produtos/conhecimentos que possam ser utilizados e disponibilizados para a população de forma gratuita.
- Necessidade de aumento das ofertas de bolsas de doutorado na área fitoterápicos a serem realizadas na região norte, Amazonas.
- Que alguma universidade do Norte do país forneça programas de pós-graduação em

rede, a exemplo do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPGASFAR/UFRGS).

- Elaborar uma moção para o não fechamento Centro de Biotecnologia (CBA), pois é um grande campo de estudo em pesquisas e trabalho.
- Necessidade de estruturar a logística da produção de medicamentos na Região Norte, levando em consideração as especificidades regionais, com investimento financeiro diferenciado.
- Trazer benefícios como isenção de impostos para implantação de indústrias de medicamentos fitoterápicos e alopáticos no Amazonas.
- Rever as condições do Centro de Pesquisa e Produção de Medicamentos (CEPRAM) e reativá-lo, com inserção da produção de fitoterápicos.
- Criar uma política aonde haja uma parceria entre os estados da região norte para criação de um consórcio para financiar e fortalecer o desenvolvimento e produção de fármacos e medicamentos fitoterápicos.
- Qualificação dos profissionais de saúde para trabalhar com fitoterapia, na graduação e pós-graduação.
- Estimular os preceitos da Farmácia Viva estimulando o conhecimento, a produção e o uso de plantas medicinais na terapêutica.

EIXO VERMELHO

8º Congresso da Fenafar – Eixo Trabalho e Educação; Organização Sindical.

15º CNS – Eixo II - Participação Social / Eixo III - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde / Eixo VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS

Oficina PNAF – Eixo 2 – Recursos humanos no SUS

- Levantamento da demanda de Farmacêuticos para suprir a necessidade da Atenção Básica nas diferentes localidades do País, levando em consideração as especificidades regionais e os serviços ofertados.
- Necessidade de conhecimento do mapa da saúde para organização/reorganização dos serviços farmacêuticos ofertados nos três níveis de assistência.
- Regulamentação da Lei nº 13021/2014 que transforma a farmácia num estabelecimento de saúde e define os serviços farmacêuticos.
- União da categoria para o fortalecimento das lutas em prol dos direitos trabalhistas e da assistência farmacêutica, com eliminação da precarização.
- Necessidade de fortalecimento dos Sindicatos e do movimento sindical, para a conquista de direitos aos trabalhadores.
- Estruturação dos serviços de atenção primária, responsáveis e ordenadores do cuidado à saúde, com investimento e contratação de profissionais, com fornecimento de incentivos para a fixação dos profissionais em localidades distantes dos grandes centros.

EIXO PRETO

8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica

15º CNS – Eixo I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade
Oficina PNAF – Eixo 1 – Universalidade do acesso à saúde no SUS

- Descentralização da distribuição e dispensação dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para o interior e localidades distantes dos grandes centros, em Polos regionais.
- Criação de serviço especializado para distribuição e logística de medicamentos para localidades distantes dos grandes centros, que garanta a qualidade dos insumos.
- Reafirmar a garantia de acesso da população aos medicamentos no SUS, com base nos princípios do sistema, por meio da ampliação do Programa Farmácia Popular do Brasil, com estabelecimento de mecanismos de controle dos gastos e da dispensação.
- Reconhecimento das farmácias comunitárias enquanto pontos de atenção à saúde do SUS, por meio da implantação e ampliação do Programa Aqui tem Farmácia Popular do Brasil.
- Estabelecer estratégias de divulgação das listas de medicamento, como a Rename e as Remumes, para prescritores.
- Estabelecimento de parcerias público-privadas dos municípios com as farmácias comunitárias, para a oferta de serviços farmacêuticos.
- Priorização de discussão dos medicamentos padronizados na Rename para estudos na graduação e pós-graduação, como nas disciplinas de farmacotécnica e farmacologia.
- Qualificação dos profissionais para executar a classificação de risco com estratificação de risco, para ordenação dos serviços de urgência e emergência, tendo como base a humanização do atendimento.
- Importância dos municípios terem as listas de medicamentos essenciais (Remume) atualizadas, de acordo com as condições epidemiológicas prevalentes e com base em evidência científica.

EIXO VERDE

8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica
15º CNS – Eixo IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado
Oficina PNAF – Eixo 3 – Financiamento da Assistência Farmacêutica

- Apoio à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 130/2012 que institui o imposto sobre grandes fortunas revertido para o financiamento das ações e políticas de saúde.
- Regulamentar o artigo 35 da Lei nº 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Pela apreciação e aprovação do projeto de Iniciativa Popular nº 321/2014 (Saúde +10), que determina a destinação de 10% das receitas correntes brutas da União para o financiamento do SUS.
- Em situações de crises que os recursos destinados à saúde não sejam contingenciados.



EIXO AMARELO

8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica

15º CNS – Eixo V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde

Oficina PNAF – Eixo 4 – Gestão da Assistência Farmacêutica

- Que os serviços de gestão da Assistência Farmacêutica sejam ocupados por profissionais farmacêuticos em toda a cadeia do medicamento, para que tenhamos uma gestão melhor dos insumos farmacêuticos.
- Viabilizar cursos de gestão para os farmacêuticos atuantes nos serviços.
- Combate às indicações aos cargos de gestão por motivos políticos.
- Garantir que a gestão dos serviços de saúde sejam exercidas por profissionais com reconhecida capacidade técnica e perfil, no mínimo, com as seguintes áreas: Administração Pública (planejamento, orçamento e finanças) e SUS nos seus aspectos organizativos e operacionais
- Aumentar a carga horária de disciplinas relacionadas à Assistência Farmacêutica nos cursos de graduação, com atuação teórica e prática.
- Que os cargos de gestão sejam submetidos a aprovação dos conselhos de saúde, de acordo com cada esfera do governo, como, por exemplo, coordenador de Unidade Básica de Saúde ser aprovado pelo Conselho Local de Saúde.
- Apoio ao projeto de Lei nº 1699/2015 que altera a Lei nº 8.080/1990, para estabelecer parâmetros aplicáveis à gestão de recursos humanos no âmbito de instituições integradas ao SUS, e dá outras providências.
- Divulgação de experiências de atuação clínica do farmacêutico em equipes multiprofissionais.

Informações gerais (Insira aqui informações relevantes sobre o Encontro que não foram relatadas nos demais campos do relatório)

Aprovação da moção de repúdio nº 01, de 19 de junho de 2015, repúdio à aprovação do PLS nº 284 de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá, disposta em anexo.



Moção de repúdio nº 01, de 19 de junho de 2015

O Plenário do Encontro Estadual de Farmacêuticos Preparatórios a 15ª CNS, realizado em Manaus-AM, no dia 03 de Julho de 2015, faz suas considerações ao PLS 284 de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei 5991/1973, permitindo a venda de Medicamento isentos de prescrição (MIPS) em minimercados e correlatos:

considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme prevê o art. 196 da Constituição Federal de 1988;

considerando que é dever do Estado garantir a saúde, por meio da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação;

considerando o que estabelece a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu art. 6º, I, d, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

considerando o Decreto nº 85.878 de 07/04/1981 - Âmbito Profissional do Farmacêutico - que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

considerando o disposto na Resolução nº 468/2013, do Conselho Nacional de Saúde, segundo a qual, nas três esferas de governo do SUS, deve ser garantido o direito de todas as pessoas à assistência farmacêutica para o tratamento das doenças de modo resolutivo, com a oferta de todos os medicamentos prescritos no SUS, órteses e próteses, com vigilância do tratamento;

considerando que para Organização Mundial de Saúde (OMS) o uso racional de medicamentos prescinde, em primeiro lugar, que se estabeleça a necessidade do uso do medicamento; a seguir, que se receite o medicamento apropriado, a melhor escolha, de acordo com os ditames de eficácia e segurança comprovados e aceitáveis;

considerando que a Organização Mundial de Saúde indica o uso racional de medicamentos, quando são apropriadamente receitados para pacientes de acordo com as suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade;

considerando que os requisitos para o uso racional de medicamentos são complexos e envolvem inúmeras variáveis, sendo necessário contar com a participação de diversos atores sociais como pacientes, profissionais de saúde, legisladores, formuladores de políticas públicas, indústria, comércio, governo;



considerando as previsões da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

considerando o constante na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

considerando a Resolução-RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

considerando que no Brasil, historicamente, a assistência farmacêutica e a política relativa aos medicamentos, desde a sua produção, acondicionamento, venda, utilização e fiscalização, constituem-se em áreas críticas e desafiadoras para a saúde e para o Sistema Único de Saúde – SUS;

considerando a necessidade de estimular o contato do usuário do medicamento com o profissional farmacêutico, bem como a promoção do uso de medicamento (por prescrição ou automedicação) qualificado e responsável;

considerando que a falta do farmacêutico para esclarecer os usuários sobre os riscos de efeitos adversos e danos à saúde, particularmente na automedicação, descumpra a recomendação da OMS sobre o uso racional de medicamentos de forma segura e segundo orientação de profissional habilitado;

considerando que o medicamento é um produto diferenciado e que portanto caberá somente a – as farmácias e drogarias –, com devida regulação do Estado sobre o consumo deste com a garantia de adequada orientação técnica e qualificada;

considerando as reações adversas inerentes a qualquer medicamento, o uso incorreto de medicamentos pode mascarar o diagnóstico de uma doença, se utilizado de forma abusiva ou sem orientação;

considerando que a venda de medicamentos, sem as devidas orientações farmacêuticas, poderá acarretar vários e diferentes problemas de saúde à população brasileira, tais como:

- banalização da venda de medicamentos, por meio de sua transformação em mercadorias sujeitas exclusivamente às normas de mercado – e não de saúde – e sua exposição às estratégias mercadológicas, a exemplo das campanhas publicitárias;
- negação de todas as políticas públicas instituídas na área da saúde, em especial as que buscam organizar e promover a assistência farmacêutica nos setores público e privado.

considerando, os avanços trazidos pela lei 13.021/14 que torna a farmácia em estabelecimento de saúde, garantindo o acesso a população a assistência farmacêutica, não só em termos de produto, ou seja, do medicamento, mas também do serviço assistencial de um profissional de saúde;



considerando, por fim, a urgência de estruturação e organização dos estabelecimentos farmacêuticos que tendem a transformar-se em estabelecimentos integrados à rede de saúde, garantindo à população usuária do medicamento as condições necessárias ao atendimento qualificado, diferenciado, resolutivo e seguro.

Vem a público manifestar repúdio à aprovação do PLS 284 de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá.

Plenário do Encontro Estadual de Farmacêuticos Preparatórios a 15ª CNS, Manaus-AM, 03 de Julho de 2015